

ANO 1.996

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 99/96

OBJETO Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 19/08/96

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19/08/96 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2495/96

Lei n.º 2567, de 22 de Agosto de 1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2567, DE 22 DE AGOSTO DE 1.996.

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade da municipalidade com imóvel de propriedade do senhor Dorival Antônio Amorin de Lira ou Sucessores, descritos nos incisos I e II:

I - Imóvel pertencente à municipalidade, localizado na Rua Domingos Lourenço Bailão, esquina com a Rua Luiz dos Santos - Jd. Das Acácias, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 078.144.103.00 - Matrícula nº 21442 - fls 42 - livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, assim descrito:

“Um terreno correspondente a parte do lote nº 103 da quadra 078.144, do Loteamento Residencial Jardim das Acácias, com frente para a Rua Domingos Lourenço Bailão, esquina com a Rua Luiz dos Santos, de formato irregular, nesta cidade de Bebedouro que mede 3,00m de frente para a Rua Domingos Lourenço Bailão, mede 14,14m na curva de concordância daquelas vias públicas, mede 4,23m de frente para a Rua Luiz dos Santos, mede 12,00, na linha considerada dos fundos onde confronta com o remanescente do lote 103 e finalmente mede 13,23m onde confronta com o lote 093 da mesma quadra, encerrando uma área de 141,29m².

No referido lote contém uma edificação com 28,38m².

II - Imóvel pertencente ao senhor Dorival Antônio Amorin Lira, localizado no Jd. Marajá - cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 141.105.150.00 - Matrícula nº 3694 - fls 04 - livro - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, assim descrito:

“Uma casa de residência, nesta cidade, de tijolo e telhas, com frente para a Rua Minas Gerais nº 5, Jd. Marajá, que corresponde parte do Lote nº 01, da quadra 9, e que mede 14,25m de frente, 9,10 metros num dos lados, 9,10m no outro lado e 13,75m na linha dos fundos e que se confronta pela frente com aquela Rua, por um lado com Oscar José de Souza ou Sucessores, por outro com Elizeu Pinto Uchôa ou Sucessores e nos fundos com Benedita Fernandes da Silva ou Sucessores”.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de agosto de 1.996.

Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de agosto de 1.996.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/554/96/mb

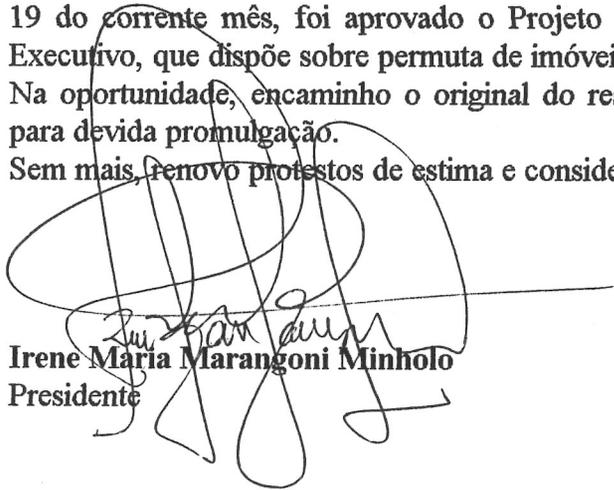
26 de Agosto de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 19 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 99/96, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autografo de Lei nº 2495/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-1568 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 2495/96

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade da municipalidade com imóvel de propriedade do senhor Dorival Amorin de Lira ou Sucessores, descritos nos incisos I e II:

I - Imóvel pertencente à municipalidade, localizado na Rua Domingos Lourenço Bailão, esquina com a Rua Luiz Santos - Jd. Das Acácias, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 078.144.103.00 - Matrícula nº 21442 - fls. 42 - livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, assim descrito:

“Um terreno correspondente a parte do lote nº 103 da quadra 078.144, do Loteamento Residencial Jardim das Acácias com frente para a Rua Domingos Lourenço Bailão, esquina com a Rua Luiz dos Santos, de formato irregular, nesta cidade de Bebedouro que mede 3,00m de frente para a Rua Domingos Lourenço Bailão, mede 14,14 na curva de concordância daquela vias públicas, 4,23m de frente para a Rua Luiz dos Santos, mede 12,00, na linha considerada dos fundos onde confronta com o remanescente do lote 103 e finalmente mede 13,23m onde confronta com o lote 093 da mesma quadra, encerrando uma área de 141,29m². No referido lote contém uma edificação com 28,38m². ”

II - Imóvel pertencente ao Senhor Dorival Antônio Amorin Lira, localizado no Jd. Marajá - cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 141.105.150.00 - Matrícula nº 3694 - fls. 04 - livro - Cartório de Registro de Imóveis de bebedouro, assim descrito:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-1568 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“Uma casa de residência, nesta cidade, de tijolos e telhas, com frente para a Rua Minas Gerais nº75, Jd. Marajá, que corresponde parte do lote nº 01, da quadra 9, e que mede 14,25m de frente, 9,10m no outro lado e 13,75m na linha dos fundos e que se confronta pela frente com aquela Rua, por um lado com Osmar José de Souza ou Sucessores, por outro com Elizeu Pinto Uchôa ou Sucessores e nos Fundos com Benedita Fernandes da Silva ou Sucessores”.

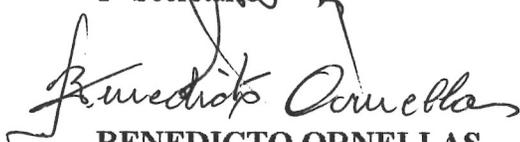
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 20 de Agosto de 1.996.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente


ANADIR RIBEIRO
1º Secretário


BENEDICTO ORNELLAS
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

08 de agosto de 1996
OEP/562/96/na

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, os Projetos de Leis de nºs /96, que dispõem sobre permutas de imóveis que especifica.

As permutas em questão, prende-se à necessidade de efetuar a abertura de via pública ao lado do Hospital Julia Pinto Caldeira, portanto, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem as referidas matérias, em regime de urgência especial, para agilização dos projetos.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

atenciosamente


Helio de Almeida Bastos
Prefeito municipal

Exma.Sra.
IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 99/96

APROVADO

Em 19 de 03 / 1996

PRESIDENTE

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com imóvel de propriedade do senhor Dorival Antonio Amorin de Lira ou Sucessores, descritos nos incisos I e II:

I - Imóvel pertencente à municipalidade, localizado na Rua Domingos Lourenço Bailão, esquina com a Rua Luiz dos Santos - Jd. Das Acácias, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 078.144.103.00- Matrícula nº 21442 - fls 42- livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, assim descrito:

“Um terreno correspondente a parte do lote nº 103 da quadra 078.144, do Loteamento Residencial Jardim das Acácias, com frente para a Rua Domingos Lourenço Bailão, esquina com a Rua Luiz dos Santos, de formato irregular, nesta cidade de Bebedouro que mede 3,00m de frente para a Rua Domingos Lourenço Bailão, mede 14,14m na curva de concordância daquelas vias públicas, mede 4,23m de frente para a Rua Luiz dos Santos, mede 12,00, na linha considerada dos fundos onde confronta com o remanescente do lote 103 e finalmente mede 13,23m onde confronta com o lote 093 da mesma quadra, encerrando uma área de 141,29m². No referido lote contém uma edificação com 28,38m².

II-Imóvel pertencente ao senhor Dorival Antonio Amorin Lira, localizado no Jd. Marajá - cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 141.105.150.00 - Matrícula nº 3694 - fls.04 - livro- Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, assim descrito:

“Uma casa de residência, nesta cidade, de tijolos e telhas, com frente para Rua Minas Gerais nº 5, Jd. Marajá, que corresponde parte do Lote nº 01, da quadra 9, e que mede 14,25m de frente, 9,10 metros num dos lados, 9,10m no outro lado e 13,75m na linha dos fundos e que se confronta pela frente com aquela Rua, por um lado com Osmar José de Souza ou Sucessores, por outro com Elizeu Pinto Uchôa ou Sucessores e nos fundos com Benedita Fernandes da Silva ou Sucessores”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

15 400 13 58 002774

PROTOCOLO

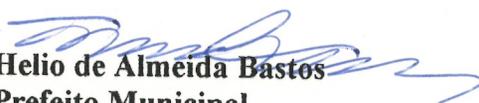


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de agosto de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE

OBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROPRIETARIO

R. DOMINGOS LOURENÇO BAILÃO (PROJ. C), S/ Nº

LOCAL

JARDIM DAS ACÁCIAS

BAIRRO

BEBEDOURO - S.P.

CIDADE

FEVEREIRO / 96

ESC. 1:500

CAD. 078.144.103.00

PROPRIETÁRIO

AUTOR DO PROJETO - RESP. TECNICO

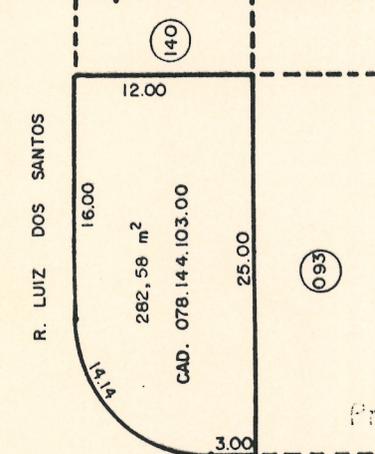
Jose Norberto Manuel
Eng.º Obras Municipais
CREA 060.114.214-1

ENG.º JOSÉ NORBERTO MANOEL

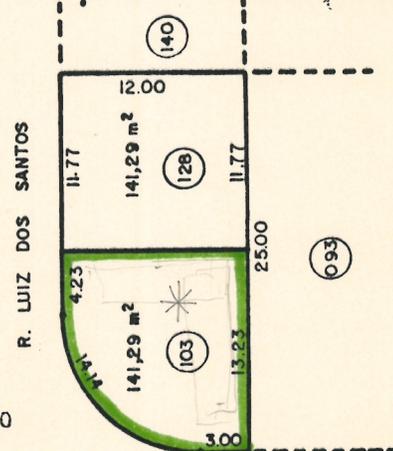
CREA Nº 060.114.214 / 1

A.R.T. Nº

SITUAÇÃO ATUAL



SITUAÇÃO PRETENDIDA



Prefeitura Municipal de Bebedouro

R. DOMINGOS LOURENÇO BAILÃO

APROVADO EM 29/02/96

N.º 14324

PROJ. Nº 29

DATA 29.02.1996

Antonio Augusto Zetlun

ENG.º DE OBRAS

CREA 16.660.00-0 - VISTO 14/02/96

R. DOMINGOS LOURENÇO BAILÃO

IMÓVEL: Uma casa de residência, nesta cidade, de tijolos e telhas, com frente para a rua Minas Gerais, nº5, no Jardim Marajá, que corresponde parte do lote nº01, da quadra 9, e que mede 14,25 metros de frente, 9,10 metros num dos lados, 9,10 metros no outro lado e 13,75 metros na linha dos fundos e que se confronta pela frente com aquela rua, por um lado com Osmar José de Souza, por outro com Elizeu Pinto Uchôa, e nos fundos com Benedita Fernandes da Silva. **PROPRIETÁRIOS:** Dorival Antonio Amorim de Lira, Cic-nº981.252.738/91, - título eleitor nº15.625-24ºzona e sua mulher Neusa Maria Coelho de Lira, - título eleitor nº25.929-24ºzona e Geni Aparecida Amorim Lira, estudante, menor impúbere, residentes nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** Por escritura de 13 de março de 1973, em notas do 2ºofício da comarca, transcrita no livro 3 Q, fls. 60, sob nº19.162. Bebedouro, 04 de julho de 1979. O oficial, *J. L. Silva*

Av. 01 / 3.694=Bebedouro, 04 de julho de 1979. Sobre o imóvel acima matriculado, existe um usufruto reservado a sra. Divina Amorim de Lira, conforme registro nº4.114, do livro 4 G.º oficial, *J. L. Silva*.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. José Roberto Silveira
Oficial

Luiz de Almeida
Oficial Maior

Débora L. S. Silveira
Escrevente

Maria H. G. R. Souza
Escrevente

Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei n.º 6.015, de 31-12-73. Dou fé
Bebedouro, 24 de 10 de 1994

DELO PAGO
POR VERBA

IMÓVEL:- Um terreno, correspondente a parte do lote nº103 da quadra 078-144 do Loteamento Residencial Jardim das Acácias, com frente para a rua Domingos Lourenço Bailão, esquina com a rua Luiz dos Santos, de formato irregular, nesta cidade de Bebedouro, que mede:- 3,00 metros de frente para a rua Domingos Lourenço Bailão, mede 14,14 metros na curva--de concordância daquelas vias públicas, mede 4,23 metros de frente para a rua Luiz dos Santos, mede 12,00 metros na linha considerada dos fundos onde confronta com o remanescente do lote nº103 e finalmente mede 13,23 metros onde confronta com o lote nº093 da mesma quadra, encerrando uma área de 141,29m2. **-PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade a Praça José Stamato Sobrinho nº45-CGC/MF.nº45.709.920/0001-11. **-TÍTULO AQUISITIVO:-** Por escritura de 10/06/1.986, em notas do 2º cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.37, sob nº de ordem 2/10.437, atualmente objeto da matrícula nº - 12.978-liv.2, fls.78, hoje objeto da matrícula 14.324, liv.2, fls.24, em 12/07/1.988.-Bebedouro, 19 de Março de 1.996.-Eu, *[Assinatura]*, (Luiz de Almeida) Oficial Substituto, a datilografei, conferi e assino.-

[Faint stamp and handwritten notes on the left side of the page]

CERTIDÃO
 CERTIFICADO
 25.03.96
[Handwritten signature]

078 144 1030

Ord. 654



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
005277
PROTÓCOLO
ENG. LUIS ROBERTO S. BRUNELLI
CREA-SP 0600.52175.8

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL:

- Lote 103 da quadra 0078.144 do Loteamento Jdm das Acácias em Bebedouro-SP
- Situado à R. Domingos Lourenço Bailão, esquina com a R. Luiz dos Santos cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o No. 0078.144.103 e matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro sob o No. 21.442- fls 42 - livro 2.
- Bebedouro - SP

PROPRIETÁRIO:

- Prefeitura Municipal de Bebedouro
 - Pç. José Stamato Sobrinho, 45 - Centro
 - CGC45.709.920/0001-11
 - Inscrição Estadual - isento
- 

ENG. LUÍS ROBERTO S. BRUNELLI
CREA-SP 0600.52175.8

PROTÓTIPO
1500 325 00277
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

VALOR DO IMÓVEL:

- O imóvel foi avaliado, seguindo valores atuais de mercado, considerando-se localização, benfeitorias e padrão da área.
- O local possui infra-estrutura básica como esgoto, água, luz, asfalto, telefonia e padrão residencial popular, e contém uma edificação com 28,38 m².
- Valor estimado em R\$ 35,39 (trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) o metro quadrado,
- Como a área avaliada contém 141,29 m², fica estipulado o valor total em:
- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Bebedouro, 12 de agosto de 1996


Eng. Luís Roberto S. Brunelli
CREA-SP 0600.52.175.8
CIC 748.368.898/04

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL:

- Imóvel localizado no Jardim Marajá, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro sob o nº 3694-fls.04-livro2, cadastrado nesta Prefeitura sob o No. 141.105.150.00.
- Situado à Rua Minas Gerais no. 5
- Bebedouro - SP

PROPRIETÁRIO:

- Dorival Antonio Amorim de Lira
- CIC 981.252.738/91
- Bebedouro - SP



PROTÓCOLO
LAUDO DE AVALIAÇÃO

VALOR DO IMÓVEL:

- O imóvel foi avaliado, seguindo valores atuais de mercado, considerando-se localização, benfeitorias e padrão da área.
- O local possui infra-estrutura básica como esgoto, água, luz, asfalto, telefonia e uma edificação residencial de padrão popular.
- Valor estimado em R\$ 50,05 (Cinquenta reais e cinco centavos) o metro quadrado,
- Como a área avaliada contém 127,40 m², fica estipulado o valor total em:
- R\$ 6.376,37 (seis mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Bebedouro, 12 de agosto de 1996



Eng. Luís Roberto S. Brunelli
CREA-SP 0600.52.175.8
CIC 748.368.898/04



JURIDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (0173) 42-1033 - 42-6518 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 099/96

Autoria: Poder Executivo

Pretende o Exmº Sr. Prefeito Municipal, com esta proposição, permutar um imóvel de propriedade da Municipalidade, descrito no inciso I, do art. 1º, com outro de propriedade do senhor Dorival Antonio Amarin Lira, descrito e caracterizado no inciso II, do mesmo artigo.

Aduz que a transação se faz necessária, devido à necessidade de efetuar a abertura de via pública ao lado do Hospital - Júlia Pinto Caldeira.

Estão previstos os recursos para cobertura das despesas com a execução da lei e o processo se faz acompanhar dos documentos necessários.

O art. 17, I, "c", da Lei de Licitações, ao cuidar das alienações de bens da Administração Pública, autoriza o negócio pretendido pelo Chefe do Executivo, subordinado à existência de interesse público devidamente justificado, como é o caso.

Por outro lado, o imóvel a ser recebido pela Municipalidade, atende os requisitos do art. 24, X, quais sejam, atendimento das finalidades da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha e o preço está compatível com o valor de mercado, segundo as avaliações prévias constantes dos autos.

Pela legalidade.

É o nosso parecer.

Bebedouro, em 19 de agosto de 1.996.

Antonio Maria Miranda Filho
Antonio Maria Miranda Filho
OAB 17.665

EM TEMPO: Sugerimos, entretanto, nova redação ao artigo 1º, porque o imóvel não é de propriedade do Executivo Municipal, mas sim da Municipalidade.

Antonio Maria Miranda Filho